



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

**Decisão da Diretoria - Diretoria/DF nº 00013/2023**

**Reunião Ordinária N.º 182**

**Decisão Diretoria:** nº 00013/2023

**Referência:** Processo 07.002.220919/2023

**Interessado:** Crea-DF/AJU

**EMENTA:** Programa de Recuperação de Crédito.

**DECISÃO**

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal reunida no dia 11 de agosto no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciou os assuntos contidos na pauta, em específico o relato e voto da Diretora Financeira Marjorie Stemler da Veiga, referente a aprovação do Programa de Recuperação de Créditos, instituído pela Resolução nº 1.128, de 10 de dezembro de 2020, do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de débito em Dívida ativa, parcelamentos e cobrança judicial dos créditos do Sistema Confea/Crea. O Programa foi apresentado pela Assessoria Jurídica do Crea-DF, sendo o processo encaminhado à Gerência de Contabilidade e Orçamento para cumprimento do artigo 14, incisos I e II da referida norma, ou seja, para inclusão do Programa na proposta orçamentária do Conselho e realização do estudo de impacto orçamentário e financeiro, observadas as diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), posicionando-se pela recomendação da ampla aplicabilidade do programa considerando que a implantação do Programa de Créditos não produzirá impacto orçamentário e financeiro não previsto para os exercícios de 2024, 2025 e 2026. Considerando que a Resolução nº 1.128, de 10 de dezembro de 2020, do Confea, faculta aos Creas a instituição de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais e Tributários, desde que observadas às determinações do art. 14; considerando que o art. 15 da Resolução nº 1.128/2020 estabelece os critérios básicos a serem observados para a instituição do Programa; considerando que é dever do Conselho cobrar os valores que lhe são devidos, atuando conforme os princípios da economicidade, racionalização administrativa e eficiência, estabelecendo critérios racionais na realização da cobrança administrativa. Considerando que o procedimento de cobrança administrativa possui um custo elevado e o processo dura em média 04 (quatro) anos, não tendo resultados satisfatórios, revelando-se extremamente oneroso. Considerado, ainda, que os créditos não recebidos precisam ser cobrados por meio de execução fiscal e que a tramitação do processo judicial leva, em média, 08 anos, 02 meses e 09 dias, segundo estudo realizado pelo Conselho Nacional de Justiça. Considerando, também, que para o ajuizamento de execução fiscal, CREA-DF precisa efetuar o pagamento de custas processuais, configurando ônus financeiro para o Conselho; considerando que os Programas realizados em exercícios anteriores geraram impacto positivo para o Conselho, sendo constatada uma redução da inadimplência. Por exemplo, no Programa de Recuperação de Créditos de 2022, foram realizados 388 (trezentos e oitenta e oito) acordos; considerando que “todo assunto que depende de decisão do Plenário é analisado e relatado previamente pela Diretoria, por câmara especializada, por comissão ou por

conselheiro relator designado pela Presidência”, conforme art. 34 do Regimento Interno do CREA-DF; considerando, por fim, que compete à Diretoria “propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea-DF”, nos termos do art. 95, inciso IV, do Regimento Interno; **DECIDIU** pela **1)** aprovação da instituição do Programa de Recuperação de Créditos no exercício de 2023; **2)** pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Crea-DF para homologação, conforme art. 193, §1º, do Regimento Interno do Crea-DF. Votaram favoravelmente por unanimidade os senhores conselheiros BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS, DAVID JOSE DE MATOS, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, SILVIO ROBERTO SAKATA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 02 de Agosto de 2023.



Maria De Fátima Ribeiro Có  
Presidente



SGAS Qd. 901 Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
[www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)